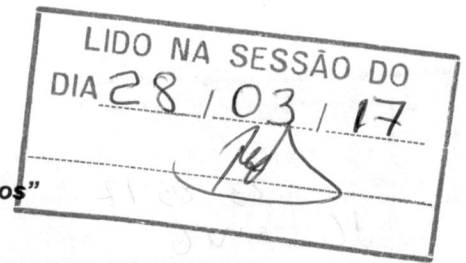




GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 18 DE 22 DE MARÇO DE 2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências e dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *"Altera os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana, e dá outras providências, para transformá-la em Secretaria de Estado das Cidades - SECID."*

O Projeto de Lei em questão tem por objetivo a transformação da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana em Secretaria de Estado das Cidades, a fim de promover a integração do Estado com as Prefeituras dos Municípios, através de políticas públicas direcionadas às demandas dos Municípios, garantindo o desenvolvimento e bem estar de todos.

A pretensão da Secretaria de Estado das Cidades é atuar em articulação com as prefeituras em áreas prioritárias como saneamento básico, iluminação pública, implantação de projeto de sistema de resíduos sólidos, manutenção de infraestrutura das vicinais, entre outras demandas que devem refletir diretamente no cotidiano dos cidadãos que moram no interior do Estado e, com isso, lhes proporcionar melhor qualidade de vida, demonstrando o verdadeiro compromisso do Estado com os moradores dessas localidades.

Dessa maneira, a Secretaria de Estado das Cidades se molda na condição de atuar frente às problemáticas dos Municípios de forma a minimizá-las, dando assim, efetividade ao que preconiza os princípios fundamentais implícitos na Constituição Federal de 1988.

Vale mencionar, que a referida transformação de uma Secretaria vinculada ao Governo do Estado e que será o elo entre o conjunto de prefeituras é de suma importância no que tange ao atendimento das expectativas das classes desprotegidas que vivem nos interiores, uma vez que os anseios dos Municípios podem ser prospectados em conjunto com a Secretaria das Cidades desencadeando na prática um estreitamento das relações entre os Entes e da boa Administração, quer seja provida por recursos do Estado ou via projetos de captação de recursos através de convênios com os Entes Federais.

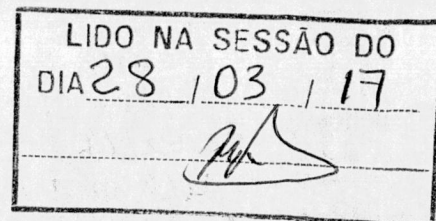
Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolo em 23/03/12
As 16 hs. 46 min.
Naim da

Ps 01

Raimunda Macêdo Costa
Matrícula: 11570



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



PROJETO DE LEI Nº 030 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

"Altera os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana, e dá outras providências, para transformá-la em Secretaria de Estado das Cidades - SECID."

A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei transforma a Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana em Secretaria de Estado das Cidades - SECID, órgão integrante do Poder Executivo, que define sua estrutura organizacional e dimensiona o quantitativo de cargos comissionados." (NR)

Art. 2º O Art. 2º, da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Secretaria de Estado das Cidades, tem por finalidade planejar, organizar, definir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado, relativas à política de apoio ao desenvolvimento da capacidade institucional e da infraestrutura urbanística, de articulação intergovernamental e de integração regional dos Municípios, prestar assistência técnica aos Municípios, elaborar e avaliar estudos sócio-econômicos e projetos de investimentos." (NR)

Art. 3º O caput do Art. 3º, da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado das Cidades compreende:" (NR)

Art. 4º O Art. 4º, da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A Secretaria de Estado das Cidades tem a seguinte estrutura organizacional básica: (NR)

Palácio Senador Hélio Campos

Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil

E-mail: gabinete@gabgov.rr.gov.br

Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Portanto, o presente projeto se faz relevante para ampliar as relações entre o Estado via Secretaria das Cidades e Prefeituras, bem como o comprometimento social entre Estado, Prefeitura e Cidadão e, principalmente, a presença suplementar de programas que beneficiarão os Municípios do Estado, promovendo as desigualdades regionais, em benefício dos cidadãos.

Ressalta-se, ainda que, a aprovação do presente projeto oferece uma oportunidade ímpar para que se estabeleça um canal de comunicação entre Prefeituras dos Municípios via Secretaria Estadual das Cidades, visando dar suporte e promover o desenvolvimento dos municípios gerando melhorias significativas para as famílias que residem no interior.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de março de 2017.



SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LX - Coordenadorias Municipais." (AC)

Art. 5º O Art. 6º, da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A estrutura da Secretaria de Estado das Cidades será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, por ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 6º Os §§ 1º, 2º e 3º, do Art. 7º, da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O acervo, recursos humanos, móveis e equipamentos, veículos e material de expediente do extinto Departamento e, posteriormente, da transformação Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana, passam à Secretaria de Estado das Cidades. (NR)

§ 2º Enquanto não possuir sede própria, a Secretaria de Estado das Cidades ocupará, provisoriamente, as instalações da Secretaria de Planejamento e Orçamento. (NR)

§ 3º A Secretaria de Planejamento e Orçamento dará o apoio logístico necessário para implementação e funcionamento da Secretaria de Estado das Cidades." (NR)

Art. 7º O Art. 8º, da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, oriundas de remanejamento de projetos/atividades constantes do orçamento do Poder Executivo." (NR)

Art. 8º O Anexo I, da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos- RR, 22 de março de 2017.

SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

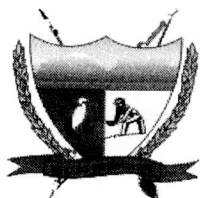


GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

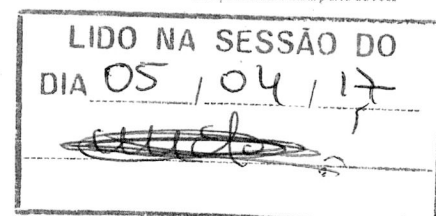
ANEXO ÚNICO

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS
CIDADES – SECID**

COD	CARGOS	QTD	VALOR	TOTAL MENSAL
SUBSÍDIO	Secretário	01	23.175,00	23.175,00
SUBSÍDIO	Secretário Adjunto	01	16.222,00	16.222,00
CNES-I	Coordenador Municipal	14	5.972,91	83.620,74
CNES-II	Diretor de Departamento	02	5.209,03	10.418,06
CNES-II	Chefe de Controle Interno	01	5.209,03	5.209,03
CNES-II	Gestor de Atividade Meio II	01	5.209,03	5.209,03
CNES-III	Chefe de gabinete	01	4.180,25	4.180,25
CNES-III	Assessor Especial	08	4.180,25	33.442,00
CNES-IV	Assessor Especial	02	3.255,65	6.511,30
CDS-I	Chefe de Divisão	05	2.604,52	13.022,60
CDS-I	Gerente de Núcleo	04	2.604,52	10.418,08
CDI-I	Assessor Técnico	16	1.393,42	22.294,72
FAI-I	Secretária de Gabinete	01	579,31	579,31
FAI-I	Secretária de Secretário- Adjunto	01	579,31	579,31
FAI-I	Secretária de Diretor	03	579,31	1.737,93
FAI-I	Secretária de Coordenador Municipal	14	579,31	8.110,34
FAI-II	Secretária de Divisão	05	418,52	2.092,60
FAI-II	Secretária de Núcleo	04	418,52	1.674,08
TOTAL		84	63.010,61	259.958,81



REQUERIMENTO Nº 016 /2017



A Sua Excelência o Senhor

Jalser Renier

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, com fundamento no art. 194, inciso V e 210, do Regimento Interno, **requer a retirada das seguintes proposições de tramitação:**

PROPOSIÇÃO	MSG	EMENTA
PL 002/2017	04	Dispõe sobre a extinção da Secretaria de Estado de Relações Institucionais – SERI , e dá outras providências.
PL 003/2017	08	Transforma a remuneração por subsídio dos Diretores das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista da Administração Indireta do estado de Roraima, em Cargo de Natureza Especial de Direção Técnica Superior - CNEDTS-I, e dá outras providências.
PL 030/2017	18	"Altera os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, da Lei Delegada nº 11, de 16 de janeiro de 2003, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana , e dá outras providências, para transformá-la em Secretaria de Estado das Cidades – SECID."
PLC 002/2017	05	Dispõe sobre a fusão da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima – FEMARH e do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima - IACI, com a transformação em Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Recursos Hídricos de Roraima – FEMACTERH , e dá outras providências.
PLC 003/2017	06	Dispõe sobre o percentual pago pelo exercício de cargo em comissão aos servidores efetivos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.
PLC 004/2017	07	Dispõe sobre a extinção da Universidade Virtual de Roraima - UNIVIRR , com absorção de suas competências pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED, através da criação do Centro de Educação à Distância de Roraima - CEDIRR, e dá outras providências.

Boa Vista/RR, 05 de abril de 2017.

Francisco José Brito Bezerra

Deputado Estadual

Líder do Governo

PALÁCIO ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS

Praça do Centro Cívico, 202 - Centro- Telefone: (95) 4009-5500/5501
CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.rr.gov.br